

Informe Jurídico à FASUBRA

Belo Horizonte, 12 de março de 2010.

Assunto: CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO PARA APOSENTARIA – MANDADO DE INJUNÇÃO

O Mandado de Injunção nº 1.554, visando a assegurar a contagem especial de tempo de serviço prestado sob condições insalubres, impetrado por essa entidade, foi julgado procedente, declarando a mora legislativa na edição de norma que viesse regulamentar a questão da proteção às atividades especiais de trabalho no âmbito do serviço público, determinando à administração a análise fática da situação individual dos substituídos pelos impetrantes, para fins de aposentadoria especial à luz do artigo 57 da Lei 8213, de 1991.

O citado artigo possui a seguinte redação:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo

período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

A aplicação do referido dispositivo e seus parágrafos, combinado com os decretos regulamentadores respectivos, agora também aplicável aos servidores públicos abrangidos pelo Mandado de Injunção, significa assegurar o direito à proteção previdenciária especial aos servidores que exercem atividades em condições especiais, ou converte-lo para fins de adicioná-lo a tempo comum, na mesma forma que hoje é assegurado ao servidor da iniciativa privada.

No entanto, a decisão ainda não transitou em julgado, vez que foi proferida no dia 08 de março do ano em curso.

Tão logo ocorra o trânsito em julgado daquela decisão do E. STF, o Presidente da República será notificado para dar cumprimento à mesma.

Mas, independentemente destas formalidades legais, entendemos que cabe à FASUBRA e aos Sindicatos que compõem sua base, deflagrar, no âmbito administrativo, procedimentos tendentes a assegurar uma rápida implementação da decisão que reconheceu ser direito dos servidores técnico-administrativos e/ou docentes das IFE'S e CEFET's, computar, de modo especial e depois de implantado o RJU, para efeito de aposentadoria especial, todo o tempo de serviço por eles laborado em meio ambiente de trabalho insalubre e/ou perigoso.

Sugerimos, portanto, que a FASUBRA e os Sindicatos protocolizem nos respectivos Conselhos Universitários, Reitorias, Pró-Reitorias de Recursos Humanos ou Departamentos de Pessoal de cada uma das IFE'S, Requerimentos Administrativos nos quais devem ser formulados os seguintes pedidos:

a) O levantamento detalhado nos assentamentos funcionais dos servidores ativos e aposentados dos servidores que trabalham/trabalharam em condições insalubres e/ou perigosas, o respectivo tempo, com a conseqüente averbação dos períodos, reconhecidamente exercidos netas condições especiais, computando-se estes com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), para os homens, e 20% (vinte por cento), para as mulheres;

b) Seja assegurado o direito à aposentadoria especial daqueles que, ainda em atividade, tenham comprovado tempo de exercício em condições insalubres; e, se já em inatividade o direito à revisão da contagem de tempo total de serviço/contribuição dos respectivos servidores com a conseqüente revisão dos proventos, inclusive convertendo as parciais em integrais, se for o caso;

c) Direito à percepção do abono de permanência de que trata a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (estorno dos descontos à seguridade social), para aqueles que tendo comprovado o tempo não tiveram direito a este benefício, procedendo-se á apuração e pagamento de eventuais parcelas devidas nos últimos 5 (cinco) anos, tudo acrescido das correções legais;

d) exclusão da contagem em dobro do tempo de licença-prêmio, eventualmente usada para complementar o tempo e que com a nova contagem tenha se tornado desnecessária, com o pagamento da respectiva licença em pecúnia; excluída da averbação realizada para este fim, convertendo-se em pecúnia.

e) preenchimento e expedição dos formulários PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) dos servidores substituídos, contendo todas as indicações das condições de trabalho, agentes insalubres, perigosos ou especiais e o período de sujeição aos mesmos, bem assim se digne fornecer fotocópia de todos os laudos técnicos atinentes aos locais de trabalho em que estes servidores exerceram suas atividades desde as respectivas posses;

Aconselhamos também que, além do requerimento do sindicato, e com o objetivo de interromper eventual prescrição, cada servidor que trabalha ou trabalhou em condições especiais protocolize requerimento individual.

Para cada situação, se em atividade ou inatividade, deverá ser feito um requerimento, dependendo da situação em que o servidor se enquadrar em cada uma das seguintes situações já identificadas, a saber:

- Servidor em atividade que já completou mais tempo ininterrupto prestado em condições insalubres, que apenas deseja perceber o abono de permanência.
- Servidor aposentado, cujo objetivo será requerer a averbação dos períodos de trabalho exercidos em condições especiais e revisão do ato de aposentadoria, e conseqüente revisão de proventos com a conversão de parcial para integral, e eventual pagamento de valores remanescentes;
- Servidor em atividade, que deseja a aposentadoria especial, bem como a revisão da data em que teria implementado o direito ao abono de permanência, com eventual pagamento de valores remanescentes.

Mas entendemos que como a situação é complexa surgirão situações específicas que deverão ser analisadas pelos jurídicos das entidades.

Por todo o exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDIFES